



RESOLUÇÃO DE DIRETORIA – PROCEDIMENTO DISCIPLINAR

A Diretoria Executiva do *Londrina Country Club*, sob delegação do Estatuto Social, em seu art. 57, inciso “o”, e de acordo com o estabelecido no Capítulo XI do mesmo Estatuto Social, estabelece o rito processual das ações disciplinares do clube.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Art. 1º. O objeto desta resolução é estabelecer o rito processual a ser seguido em todas as denúncias disciplinares recebidas pelo setor competente do clube, observando o devido processo legal e respeitando o princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa (artigo 5º, Inciso LV da Constituição Federal).

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para efeito desta resolução definem-se os termos abaixo:

- a) Denunciante: qualquer associado, dependente, convidado, funcionário, terceirizado ou fornecedor do clube que protocole uma Denúncia junto à secretaria do clube;
- b) Denunciado: qualquer associado, dependente, convidado, funcionário, terceirizado ou fornecedor do clube que seja alvo de uma Denúncia junto à secretaria do clube.
- c) Denúncia: processo formal protocolado pelo Denunciante junto à secretaria do clube com a regular reclamação, através de petição ou formulário próprio fornecido pelo clube, contendo breve relato a respeito de ato, atitude, comportamento ou palavras, cometidos ou proferidos pelo denunciado, nas dependências do clube;
- d) Relator: pessoa designada formalmente pela Diretoria Executiva e cuja função será a obtenção de provas, evidências e tomada de depoimentos testemunhais a respeito do ocorrido, seguindo o rito estabelecido nesta resolução. O relator deverá ser preferencialmente o diretor jurídico do clube e deverá ter formação jurídica;
- e) Relatório: documento elaborado pelo Relator contendo a descrição do caso e todos os elementos probatórios, e que deve indicar o enquadramento da denúncia e a penalidade sugerida, se houver, para a apreciação pela Diretoria Executiva;

f) Infração Disciplinar: ato, atitude, comportamento ou palavras, cometidos ou proferidos por associados, dependentes, convidados, funcionários, terceirizados ou fornecedores nas dependências do clube.

g) Suspensão Disciplinar Temporária: proibição preventiva de acesso do Denunciado às dependências do clube, por sugestão do Relator e aprovação da Diretoria Executiva, quando o Denunciado tiver praticado Infração Disciplinar grave ou gravíssima como agressão física, atentado violento ao pudor, assédio sexual ou assemelhados.

§ Único. No caso de o Denunciado ser convidado, a denúncia será suportada pelo associado que se responsabilizou pela sua entrada no clube;

CAPÍTULO III – DA RECEPÇÃO

Art. 3º. Toda Denúncia deverá ser obrigatoriamente protocolada através de petição inicial ou em formulário apropriado na secretaria do clube.

§ 1. A Denúncia deverá ser apresentada em um prazo máximo de trinta dias após a ocorrência da Infração Disciplinar.

§ 2. A Denúncia deverá ser numerada e registrada em livro próprio e remetida em até dois dias ao relator.

§ 3. Não serão admitidas nem recebidas denúncias anônimas.

§ 4. A Denúncia deverá conter:

- a) a descrição dos fatos e os fundamentos do pedido;
- b) elementos que permitam a identificação do Denunciado;
- c) documentos, fotos ou outros materiais que ajudem na comprovação da infração disciplinar;
- d) nomes de pessoas que testemunharam a infração disciplinar, se houver;
- e) demais provas que o Denunciante deseje apresentar.



CAPÍTULO IV – DA ACEITAÇÃO DA DENÚNCIA

Art.4º. O Relator, ao receber a Denúncia, deverá analisar os fatos nela narrados, bem como os elementos indiciários contidos na mesma.

Art.5º. O Relator tem o poder de, liminarmente, desconhecer a Denúncia caso:

- a) a denúncia não seja formalmente apta na forma desta resolução;
- b) não se encontrem elementos indiciários mínimos que permitam a apuração da Infração Disciplinar denunciada;
- c) caso não considere que a denúncia aborde uma Infração Disciplinar prevista no Estatuto Social do clube e nesta resolução.

Art.6º. No caso de o Relator não conhecer a denúncia, o processo será devolvido à secretaria do clube, que imediatamente notificará o Denunciante da decisão na forma desta resolução.

§ único. Da decisão de não recebimento da denúncia caberá recurso, em um prazo máximo de quinze dias úteis após a notificação, para apreciação por parte do Conselho Deliberativo, que entendendo pelo seu recebimento determinará o seu processamento, podendo inclusive solicitar a substituição do relator que a rejeitou, tudo na forma do Estatuto Social do *Londrina Country Club*,

CAPÍTULO V – DA INVESTIGAÇÃO

Art.7º. Recebida a denúncia, o Relator solicitará à secretaria do clube a notificação do Denunciado, na forma desta resolução.

Art.8º. Após a notificação do Denunciado, o Relator abrirá prazo de quinze dias úteis para a defesa prévia do denunciado.

Art.9º. De posse da defesa prévia, formalmente protocolada na secretaria do clube, o Relator dará início à investigação, realizando todos os atos que julgar necessários ao esclarecimento completo do ocorrido. Poderá solicitar documentos, filmagens, fotos ou outros documentos pertinentes, bem como ouvir depoimentos de testemunhas, Denunciantes e/ou Denunciados.

§ Único. Sempre que o relator programar a oitiva de alguma testemunha deverá notificar o Denunciante e o Denunciado da data e local do fato com pelo menos cinco dias de antecedência para que as partes, se assim desejarem, possam comparecer à oitiva.

Art.10. Quando o Relator, a seu único critério, decidir que as investigações revelaram a verdade dos fatos, ele redigirá seu Relatório contendo sua conclusão e o apresentará à Diretoria Executiva.

Art.11. Redigido seu Relatório, o Relator solicitará à secretaria do clube que notifique o Denunciado e o Denunciante de suas conclusões, na forma desta resolução.

Art.12. O Denunciado poderá redigir defesa escrita a ser apresentada à Diretoria Executiva, e que será analisada conjuntamente com o Relatório do Relator ou solicitar defesa oral junto à Diretoria antes do início do julgamento.

§ 1. A defesa escrita do Denunciado deverá ser protocolada na secretaria do clube em até quinze dias úteis após a notificação.

§ 2. A solicitação de defesa oral do denunciado deverá ser protocolada na secretaria do clube em até quinze dias úteis após a notificação e poderá ser feita pelo próprio Denunciado ou por advogado portador de procuração e terá a duração máxima de quinze minutos.

CAPÍTULO VI – DO JULGAMENTO

Art.13. Após a finalização da investigação realizada pelo Relator, e decorridos os prazos de defesa previstos nesta resolução, a denúncia será colocada em pauta de reunião regular da Diretoria Executiva.

Art.14. Nesta reunião da Diretoria Executiva só poderão estar presentes membros formalmente eleitos ou designados para compô-la e pessoas designadas para secretariá-la.

Art.15. Após apresentação do Relatório, da conclusão do Relator e da leitura da defesa escrita do Denunciado ou de sua sustentação oral, se houver, cada um dos Diretores presentes proclamará seu voto.



Art.16. Todos os votos proferidos serão registrados em ata.

Art.17. A decisão da Diretoria Executiva será a proclamada pela maior parte dos diretores presentes à reunião. Em caso de empate a decisão será a mais favorável ao denunciado.

Art.18. A Diretoria Executiva poderá solicitar ao Relator novas diligências ou oitivas de testemunhas, caso entenda que isso seja necessário ao esclarecimento definitivo do caso.

§ Único. Neste caso novo Relatório será elaborado pelo Relator abrindo-se nova oportunidade de defesa ao Denunciado conforme estabelecido no artigo 12 e parágrafos.

Art.19. A decisão da Diretoria Executiva será formalmente notificada ao Denunciante e ao Denunciado imediatamente, pela secretaria do clube.

CAPÍTULO VII – DO RECURSO

Art.20. Na forma do Estatuto Social do *Londrina Country Club*, o Denunciado e o Denunciante poderão recorrer da decisão da Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo.

Art.21. O Denunciado e o Denunciante terão um prazo de quinze dias úteis, após sua notificação, para formalizar, em formulário próprio, este recurso junto a secretaria do clube.

§ 1. Caso o Denunciado ou o Denunciante queiram fazer uma defesa oral junto ao Conselho Deliberativo, ele deverá formalizar o pedido, em formulário próprio, junto a secretaria do clube também no prazo máximo de quinze dias úteis após sua notificação.

§ 2. Esta defesa oral poderá ser feita pessoalmente pelo Denunciado, pelo Denunciante ou por advogado constituído e munido de procuração e terá duração máxima de quinze minutos que serão seguidos por mais dez minutos para que os conselheiros esclareçam dúvidas e/ou façam perguntas que acharem pertinentes.

Art.22. Este recurso deverá ser obrigatoriamente incluído na pauta da primeira reunião formal do Conselho Deliberativo, que decidirá na forma do estabelecido no Estatuto Social do clube.

CAPÍTULO VIII – DAS NOTIFICAÇÕES

*Rua Fernando de Noronha nº 977 Fone (043) 3327-4741
www.londrinacountry.com.br faleconosco@londrinacountry.com.br*

rt.23. Para efeito desta resolução, todas as notificações formais aos envolvidos deverão seguir a seguinte sequência:

- a) notificação pessoal, sob protocolo;
- b) notificação via AR através do endereço cadastrado na secretaria do clube;
- c) edital em local público no clube.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

Art.24. As Infrações Disciplinares, para efeito desta resolução, serão classificadas em:

- a) infrações levíssimas;
- b) infrações leves;
- c) infrações moderadas;
- d) infrações graves;
- e) infrações gravíssimas.

Art.25. A decisão de enquadramento das Infrações Disciplinares denunciadas será do Relator, podendo ser revista por decisão de Diretoria Executiva, e deverá levar em consideração a jurisprudência formada por decisões anteriores.

CAPÍTULO X – DAS PENALIDADES

Art.26. As penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva, na forma do Estatuto Social do clube, serão:

- a) advertência verbal;
- b) advertência escrita;
- c) proibição de acesso ao clube por até 15 dias;
- d) proibição de acesso ao clube entre 16 e 90 dias;
- e) proibição de acesso ao clube entre 91 e 180 dias;
- f) proibição de acesso ao clube entre 181 e 360 dias;
- g) exclusão do quadro associativo.



Art.27. Reincidindo o Denunciado na mesma Infração Disciplinar, a penalidade será agravada automaticamente aplicando-se a gradação estabelecida nas alíneas do art. 26.

§ Único. A penalização anterior de um Denunciado, mesmo que por outro tipo de infração disciplinar, será considerado um agravante, e levará, a critério da Diretoria Executiva, a uma penalidade maior que a normalmente utilizada para a Infração Disciplinar cometida.

Art.28. Conforme estabelecido no Estatuto Social, caso a penalidade definida pela Diretoria Executiva seja a prevista na alínea “g” do art. 26, o caso deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo para análise e decisão.

Art.29. Será aplicada a pena de Suspensão Disciplinar Temporária, até o trânsito em julgado da decisão condenatória ao Denunciado que cometer Infração Disciplinar grave ou gravíssima ou que for considerado contumaz na prática de Infrações Disciplinares.

§ 1. Considera-se contumaz o Denunciado que cometer quaisquer Infrações Disciplinares por três vezes ou mais, independentemente do intervalo entre uma Infração Disciplinar e outra, ou que, na vigência da apuração da Denúncia continuar praticando a mesma Infração Disciplinar objeto da Denúncia.

§ 2. O período de Suspensão Disciplinar Temporária será abatido da pena definitiva do Denunciado tão somente na hipótese da pena de restrição de acesso às dependências do clube

§ 3. Na superveniência de improcedência da Denúncia ou na hipótese de o tempo da Suspensão Disciplinar Temporária superar a pena definitiva não fará jus, o Denunciado, a qualquer tipo de compensação.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.30. Esta resolução poderá ser revista a qualquer tempo, podendo a Diretoria incluir ou excluir novos ordenamentos, conforme a evolução de sua aplicação ao caso concreto, e demais adaptações que porventura venham a surgir.

Art.31. O início do cumprimento das penalidades aplicadas ao Denunciado dar-se-á:

- a) caso não haja recurso do Denunciado à decisão da Diretoria Executiva: imediatamente após o vencimento do prazo para recurso;
- b) caso haja recurso ao Conselho Deliberativo: imediatamente após a notificação da decisão, irrecorrível, do Conselho Deliberativo.

Art.32. Esta resolução deverá estar permanentemente disponível no *site* do clube, em formato atualizado, de forma que nenhum associado poderá alegar seu desconhecimento.

Art. 33 Em caso de lacunas nesta resolução, serão aplicados subsidiariamente os princípios gerais do Direito instituídos na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LICC), o Código Civil (CC) e o Código de Processo Civil (CPC), sempre observando os direitos e garantias individuais consagrados no artigo 5ª da Constituição Federal (CF), para o fim de atingir seus jurídicos e legais efeitos.

Art. 34. O processo regulamentado nesta resolução não importa em sigilo, porém deverá ser respeitada a integridade moral das partes envolvidas, ficando à disposição para consultas na secretaria do clube, sendo vedada a sua carga para quaisquer fins.

§ 1. Serão fornecidas fotocópias (xerox) de todo procedimento às custas do interessado.

§ 2. Em caso de necessidade de preservar a intimidade, dignidade e honra dos denunciados, poderá o Relator, a requerimento do interessado e ao seu juízo aplicável, declarar “ex officio” o sigilo do processo, caso em que o acesso aos seus termos ficará restrito às partes, a seus procuradores, aos funcionários envolvidos no processamento do caso, aos Diretores Executivos e, quando houver recurso, aos integrantes do Conselho Deliberativo.

Art. 35. O presente Procedimento Disciplinar, aprovado por unanimidade pelos membros da Diretoria Executiva do Londrina Country Club, entrará em vigor no dia 01 de junho de 2026, tornando-se sem efeito qualquer procedimento disciplinar anterior.



*Rua Fernando de Noronha nº 977 Fone (043) 3327-4741
www.londrinacountry.com.br faleconosco@londrinacountry.com.br*